

IMPACTOS DO SIMPLES NACIONAL A PARTIR DE 2018 PARA AS EMPRESAS DO COMÉRCIO DE IMPERATRIZ NO BRASIL

Ocionira Rodrigues Soares

Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Taubaté. Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Maranhão. Graduada em Direito pela Faculdade de Educação Santa Terezinha. Professora universitária (Brasil).
prof_ocionira@hotmail.com

Walter Saraiva Lopes

Doutorando em Engenharia Biomédica pela Universidade de Mogi das Cruzes e Professor na Universidade Federal do Maranhão (Brasil).
w.saraiva@yahoo.com.br

Antonia Francisca da Silva Saraiva

MBA em Recursos Humanas pela Universidade Nove de Julho e graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade do Vale do Itapecuru (Brasil)
antonyafc@hotmail.com

Anderson Guttemberg Barros Almeida

Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Maranhão e Professor universitário (Brasil).
andersonguttemberg.contador@gmail.com

Neimar Sousa Pinto Pereira

Doutoranda em Ciências Empresariais pela Universidade do Minho (Portugal) e Professora na Universidade Federal do Maranhão (Brasil).
neimar.anjo@gmail.com

A partir de 2018 entrará em vigor a nova metodologia a ser aplicada para empresas optantes do Simples Nacional. O regime tributário simplificado utilizado por cerca de 34% das microempresas e empresas de pequeno porte da cidade de Imperatriz – MA. No intuito de verificar os reflexos do novo Simples Nacional, no âmbito do Comércio de Imperatriz a partir de 2018, este estudo teve como objetivo identificar as principais mudanças no regime de tributação simplificado. O trabalho utilizou como metodologia a pesquisa bibliográfica, exploratória e documental, por meio de dados quantitativos fornecidos por sites oficiais e de estatísticas que publicam e acompanham o regime de tributação em foco. Os resultados revelam que algumas empresas poderão ser prejudicadas, caso continuem optantes do Simples Nacional a partir de 2018, pois haverá meses que a alíquota será maior do que a tabela vigente, entretanto, dependendo do faturamento poderá ser mais beneficiada. Cabe ressaltar que, para as microempresas com faturamento anual de até R\$ 180.000,00, se mantém a alíquota de 4%. Contudo, alguns pontos são bons para as empresas que continuarem no Simples Nacional. Observou-se como evoluiu nos últimos anos o número de microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente as empresas do comércio. O estudo comparou as alíquotas vigentes no Simples Nacional até dezembro de 2017, com as alíquotas nominais a serem aplicadas a partir de 2018, os resultados demonstram a grande necessidade das empresas fazerem um bom planejamento tributário. A metodologia foi criada, no intuito de motivar as empresas a elevarem o seu faturamento, porém, percebeu-se durante a pesquisa, que isso pode não se concretizar.

Palavras-chave: Simples Nacional. Formas de Tributação. Regime tributário simplificado.

INTRODUÇÃO

Criado pela Lei 9.317/96, o SIMPLES foi um regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, que instituiu o sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte, substituído posteriormente Simples Nacional instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no qual estabeleceu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado às microempresas e empresa de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Este regime possui diversos benefícios no qual se destaca: a geração de empregos, redução dos encargos previdenciários, redução das cargas tributárias e uma forma mais simples para recolhimento dos tributos em um só guia de arrecadação (DAS).

A Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, reorganizou e alterou a metodologia de apuração do imposto devido por empresas optantes do Simples Nacional que entrará em vigor a partir de 2018. Diante dessa alteração, a pesquisa busca identificar quais as mudanças que irão afetar às microempresas e empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional.

A partir do ponto aludido no parágrafo anterior, e tendo em vista que em sua maioria as empresas são optantes por esse regime tributário, o objetivo desse trabalho é identificar as principais mudanças do Simples Nacional a partir de janeiro de 2018:

Especificamente, o trabalho irá avaliar três pontos: (i) apresentar a metodologia do novo Simples Nacional que será aplicada a partir de 2018. (ii) demonstrar as mudanças relevantes para as empresas optantes pelo Simples Nacional no comércio de Imperatriz. (iii) analisar as vantagens e desvantagens dessa metodologia.

Tendo em vista que o novo Simples Nacional entrará em vigor apenas em 2018, e que o cenário econômico e de governabilidade é incerto, as empresas desse regime, precisam fazer e verificar projeções de acordo com as novas regras da Lei complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, observando quais as regras de tributações mais vantajosas para elas e definir manter ou sair desse regime de acordo a viabilidade. Apesar de esse regime ser aplicado no âmbito nacional, o estudo é aplicado nas empresas da cidade de Imperatriz- MA. Portanto, justifica-se a realização da pesquisa.

FORMAS DE TRIBUTAÇÃO NO BRASIL

Diante da necessidade de adquirir receitas, tributar tornou-se mais do que uma fonte de receita, sendo hoje um grande instrumento que o Estado utiliza para se manter. O capitalismo utiliza do tributo de todas as maneiras possíveis para aumentar a arrecadação e, assim poder justificar as despesas exposta nos orçamentos elaborados pelas esferas: federal, municipal e estadual. A tributação é o instrumento de que se tem valido a economia capitalista para sobreviver. Se não fosse a tributação o Estado não teria como realizar seus fins sociais, a não ser por meio do monopólio de toda atividade econômica. O tributo se configura como a grande arma, e talvez a única, contra a estatização da economia (Madeira, 2009).

Desse modo, pode-se verificar que o uso da tributação tem um grande papel para o estado e a sociedade. De um lado o contribuinte que paga os impostos, taxas, contribuições. Do outro o estado que usa desse instrumento para transformá-lo em melhorias para a sociedade. Portanto, analisar e elaborar um planejamento tributário são as melhores formas que as empresas têm para tomada de decisão de um regime tributado a ser obedecido no exercício social.

As microempresas e empresas de pequeno porte podem adotar como sistema de tributação o sistema lucro real, lucro presumido, lucro arbitrário ou Simples Nacional. Diante dessas possibilidades, as empresas devem optar pelo que for mais vantajoso, já que de acordo com a metodologia de cada regime a carga tributária pode ser maior em um regime do que em outro. Diante da complexidade da legislação brasileira, o empresário necessita de um bom profissional para orientá-lo a decidir na escolha do regime tributário, nesse caso, um bom contador.

LUCRO REAL

Lucro real é o lucro líquido contábil do período-base, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas autorizadas pela legislação do Imposto de Renda (art. 247 do RIR/99). A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período-base, com observância do disposto nas leis comerciais, inclusive no que se refere à constituição da provisão para o Imposto de Renda (Pinto, 2011).

Diante da complexidade para a apuração dos impostos do lucro real, a legislação obriga apenas algumas empresas a utilizarem este regime, deixando as demais optarem por outros regimes, desde que, estejam de acordo com a legislação vigente.

O art. 14 da Lei 9.718, de novembro de 1998, define quais as empresas que estão obrigadas a apurar seus impostos pelo lucro real. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas: (i) cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de

R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (ii) cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; (iii) que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior; (iv) que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto; (v) que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996; (vi) que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*); (vii) que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Assim como o IRPJ, a base de cálculo da CSLL é o lucro, no regime do lucro real, porém, o que mudará, são as alíquotas. No primeiro caso, a alíquota é de 15% sobre o lucro, limitado mensalmente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a parte que exceder, terá um adicional de 10% na alíquota. Já no segundo caso, a alíquota é de 9%. No que se refere às contribuições PIS/PASEP e COFINS, serão contribuintes pelo regime não cumulativo as mesmas pessoas jurídicas sujeitas ao recolhimento dessas contribuições pelo regime cumulativo, porém, que estejam obrigadas ao recolhimento do Imposto de Renda com base no Lucro Real (Ribeiro, 2014, p.84).

De acordo com art. 2º da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2003, a alíquota para as contribuições para o PIS/PASEP é de 1,65%. Se tratando da COFINS que é disciplinado pela Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no seu art. 2º determina a alíquota de 7,6%. Cabe ressaltar, para efeito de cálculo, consideram-se as receitas e as despesas para apurar o imposto a recolher.

LUCRO PRESUMIDO

No regime lucro presumido, as apurações dos impostos federais são feitas com base no faturamento. Pode-se considerar habilitado a optar por esse regime, os contribuintes que não estejam obrigadas ao recolhimento do Imposto de Renda com base no Lucro Real.

O art. 13 da Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998 esclarece que, a pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

Nesse regime de tributação, de acordo como Portal Tributário, a alíquota de cada tributo (15% ou 25% de IRPJ e 9% da CSLL) incide sobre as receitas com base em percentual de presunção variável (1,6% a 32% do faturamento, dependendo da atividade).

As empresas optantes pelo lucro presumido deverão apurar os tributos conforme o regime cumulativo, no qual, aplica-se uma alíquota sobre o faturamento e desconsidera os valores de aquisição de mercadorias. No regime cumulativo, a alíquota para as contribuições para o PIS/PASEP é de 0,65% e COFINS é de 3,0% (RIBEIRO, 2014, p. 83).

Para poder optar pelo regime lucro presumido, a empresa deverá efetuar o pagamento da primeira cota ou cota única do imposto devido, correspondendo ao primeiro período de apuração do ano-calendário. Cabe ressaltar, a empresa ao efetuar o pagamento da cota pelo critério do lucro presumido, a empresa ficará impossibilitada de optar pelo lucro real, somente poderá migrar no início do ano subsequente.

LUCRO ARBITRÁRIO

O regime do lucro arbitrário é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. Esse regime é aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. De acordo com a RFB: quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

Quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, é aplicável pela autoridade tributária, conforme o caso. Por exemplo: quando o contribuinte optante pelo lucro real não tem o livro diário ou razão, quando deixa de escriturar o livro inventário (Portal Tributário, 2017).

Não é comum o contribuinte optar por este regime, geralmente ele é aplicado quando o fisco exige por meio de notificação às empresas. No que se refere aos percentuais a

serem aplicados sobre a receita bruta, quando conhecida, são os mesmos aplicáveis para o cálculo da estimativa mensal e do lucro presumido, acrescidos de 20%, exceto quanto ao fixado para as instituições financeiras. No caso das atividades em geral (RIR/1999, art. 532) aplica-se 9,6%, revenda de combustíveis 1,92%, serviços de transporte (exceto transporte de carga) 19,2%, Prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada no § 1º do art. 131, da IN RFB 1.515, de 2014, 38,4%.

SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às MPEs. Conhecido inicialmente por Super simples. Conforme Santos (2016, p.25), depois de razoável tempo de discussão no Congresso Nacional, foi editada a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (DOU de 15.12.2006), que estabeleceu as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, entrou em vigor em julho de 2007, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. De acordo com a redação vigente da referida LC 123/2006, são conceituadas como Microempresa: as empresas que em cada ano-calendário, receita bruta seja igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). No caso das Empresas de Pequeno Porte em cada ano-calendário, a receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

A LC 123/2006, já foi objeto de várias alterações, respectivamente, pelas Leis Complementares nos 127/2007, 128/2008, 139/2011 e 147/2014. A última alteração se deu por meio da LC nº 155/2016 (Santos, 2016, p. 26).

Este regime estabelece à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias. A Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, destacou no § 4º do art. 18, a forma atual dos contribuintes para fim de pagamento do simples nacional, o contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento, as receitas decorrentes da: (i) revenda de mercadorias, que serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar; (ii) venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, que serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar; (iii) prestação de serviços de que trata o §

5º-B deste artigo e dos serviços vinculados à locação de bens imóveis e corretagem de imóveis desde que observado o disposto no inciso XV do art. 17, que serão tributados na forma do Anexo III desta Lei Complementar; (iv) prestação de serviços de que tratam os §§ 5º-C a 5º-F e 5º-I deste artigo, que serão tributadas na forma prevista naqueles parágrafos; (v) locação de bens móveis, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS; (vi) atividade com incidência simultânea de IPI e de ISS, que serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar; (vii) comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas:

- sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar;
- nos demais casos, quando serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Conforme exposto acima, as empresas comerciais devem ser tributadas de acordo com o Anexo I da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.

Tabela 1

Anexo I da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.

NOVO SIMPLES NACIONAL

Atualmente, é aplicada uma alíquota simples sobre a receita bruta mensal, ou melhor, sobre o faturamento. A partir de 2018, a alíquota será maior, porém com um desconto fixo específico para cada faixa de enquadramento. Na prática, todos os meses, a alíquota a ser paga pelas empresas dependerá de um cálculo que leva em consideração a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores e o desconto fixo. Com isso, haverá aumento de carga tributária para algumas empresas e redução para outras.

No §1º-A, do Art. 18, da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, estabelece a fórmula para o cálculo devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

RBT12

Onde RBT12, representa a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração; Aliq, representa a alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar; PD representa parcela a deduzir constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar. Em regra, com a nova metodologia sistemática de cálculo, a empresa trabalhará com duas alíquotas no Simples, uma chamada de alíquota efetiva, e outra de alíquota nominal.

Tabela 2

Alíquotas do Simples Nacional – Comércio (Vigência: 01/01/2018).

	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: Anexo I, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016.

A Tabela 2 se refere às empresas do Comércio enquadradas no Anexo I da Lei complementar 123, de 27 de outubro de 2016. De acordo a faixa do faturamento dos últimos 12

(doze) meses, usa-se a alíquota e a parcela a deduzir da tabela, e aplica-se na fórmula acima e encontrará o percentual da alíquota nominal encontrada no faturamento do mês atual.

Dentre as vantagens, destaca-se a figura do chamado investidor-anjo, que pode aportar capital em micro e pequenas empresas com o objetivo de participar dos lucros obtidos. A medida visa ajudar as *start-ups* (empresas em início de atividades inovadoras) a obterem aportes para colocar seus produtos no mercado. Dessa forma, será possível a aplicação de investimentos sem a necessidade de o investidor se tornar sócio do novo empreendimento. Também, amplia de 60 meses para 120 meses o prazo para micro e pequenos empresários quitarem suas dívidas.

Outra vantagem é que as Empresas de pequeno porte que atualmente estão limitadas a um faturamento de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), de acordo com Lei Complementar nº 155, de 2016, aumentou para igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Com essa mudança, mais empresas poderão se enquadrar no regime do Simples Nacional, tendo em vista que aumentou de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a média mensal.

As mudanças no novo Simples Nacional também serão especialmente benéficas para as empresas de tecnologia, as quais promovem inovações em alta escala modernizando diversos segmentos no país. No novo Super Simples, as atividades do Anexo V, para prestadores de serviço, passam a ser tributadas pelo Anexo III*, com alíquotas a partir de 6%, e o Anexo VI será extinto, passando suas atividades para o novo Anexo V, com alíquotas iniciando em 15,5% incluindo o ISS.

No que se refere à desvantagem, observando na faixa compreendida entre R\$ 3,6 e R\$ 4,8 milhões, o ISS e o ICMS não estarão contemplados no regime do Simples Nacional, devendo ser apurados de acordo com as regras normais e pagos por meio de guia própria. As novas regras passam a valer a partir de 01.01.2018, mas o aumento de limite se reportará, inclusive, às receitas auferidas pelas empresas de pequeno porte no ano de 2017.

MUDANÇAS RELEVANTES NO SIMPLES NACIONAL A PARTIR DE 2018

O regime do simples nacional, de acordo com a Lei 155, de outubro de 2016, não será tão simples a partir de 2018. Além disso, entrarão em vigor mudanças que irão influenciar diretamente na tributação das empresas optantes por esse regime. Dentre elas, destaca-se:

- O teto do MEI aumentou de R\$ 60.000,00 para R\$ 81, 000,00; e a empresa de pequeno porte aumentou de R\$ 3.800.000,00 para R\$ 4.800.000,00;

- Redução de 20 (vinte) faixas para seis (seis) faixas, apesar dessa redução de faixas, ficou mais complexo identificar o percentual aplicado no faturamento para recolher o imposto devido, dentro de uma faixa, pode incidir várias alíquotas;
- Alteração no número de tabelas, deixando de ser 6 (seis) tabelas passando para 5 (cinco) tabelas de Anexos dividida em comércio, indústria e três para serviços;
- Novas atividades permitidas, entre elas pequenos produtores de aguardente, micro e pequenas destilarias, cervejarias, vinícolas e produtores de licores. As organizações religiosas que se dediquem a atividades de cunho social. Também poderão optar pelo Simples Nacional as organizações da sociedade civil (OSCIPs), as sociedades cooperativas e as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, com exceção sindicatos, associações de classe ou de representação profissional e os partidos;
- Investidor-anjo, O aporte de capital poderá ser realizado por pessoa física ou por pessoa jurídica, denominadas investidor-anjo;
- Permissão para empreendedores da área rural com atividades de industrialização, comercialização ou prestação de serviços pertencerem ao MEI. Com exceção o trabalhador rural, que deve receber todos os direitos trabalhistas e previdenciários (no caso de existência de elementos característicos da relação de emprego);
- As empresas do Simples Nacional que participarem de licitações não serão exigidas certidões negativas para participar. Apenas o vencedor deverá apresentar a documentação na hora de assinar o contrato. Também terá o prazo de cinco dias úteis para regularizar toda a documentação, revendo os pagamentos e parcelamentos para emitir certidões positivas, negativas e até mesmo positivas com efeito de negativas;
- Vão pertencer ao anexo III (com alíquotas menores) alguns serviços que estavam presentes na quinta e sexta tabelas, entre eles: academias de dança e de artes marciais, laboratórios, serviços de medicina, odontologia e psicologia. Já no novo anexo V, irão pertencer outras atividades do atual anexo VI, como despachantes, engenharia, cartografia, topografia, perícia, leilão, auditoria, jornalismo e publicidade.
- As empresas prestadoras de serviço de logística internacional, quando contratadas pelas empresas descritas no Simples Nacional, estão autorizadas a realizar atividades relativas a licenciamento administrativo, despacho aduaneiro, consolidação e desconsolidação de carga e a contratar seguro, câmbio, transporte e armazenagem de mercadorias, objeto da prestação do serviço, de forma simplificada e por meio eletrônico, na forma de regulamento. Com isso, vai reduzir bastante os custos aduaneiros.

- Quanto maior a folha de pagamento, menor a alíquota: no caso as atividades que em teoricamente pagam mais impostos podem ser enquadradas ainda no anexo III. Desde que, a razão entre o valor da folha salarial e a receita bruta deve ser igual ou maior que 28%;
- As empresas que evidenciam nos anexos III e IV tiverem uma relação entre folha e receita menor que 28%, elas serão tributadas de acordo com as alíquotas maiores, previstas no anexo V;
- A partilha dos tributos, especificamente para as empresas do comércio conforme a Tabela 3.

Tabela 3

Partilha do Simples Nacional – Comércio

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos – Anexo I					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Fonte: Anexo 01, LC nº 155/2016.

METODOLOGIA DA PESQUISA

O presente estudo realizou pesquisas bibliográficas por meio de publicações sobre o assunto, selecionados principalmente da legislação que regulamenta sobre o assunto, artigos científicos, livros e dissertações. Conforme Gil (2009, p.45), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.

A pesquisa foi elaborada sob abordagem quantitativa, quanto aos fins, trata-se de pesquisa exploratória e documental. Vergara (2003, p.47), afirma: a investigação exploratória, que não deve ser confundida com leitura exploratória, é realizada em área na qual há pouco conhecimento acumulado e sistematizado. Por sua natureza de sondagem, não comporta hipóteses que, todavia, poderão surgir durante ou ao final da pesquisa.

Para Prodanov e Freitas (2013), entendemos por documento qualquer registro que possa ser usado como fonte de informação, por meio de investigação, que engloba: observação

(crítica dos dados na obra); leitura (crítica da garantia, da interpretação e do valor interno da obra); reflexão (crítica do processo e do conteúdo da obra); crítica (juízo fundamentado sobre o valor do material utilizável para o trabalho científico).

Quanto à coleta de dados, a pesquisa fará uso de fontes secundárias. Contudo, os dados foram coletados a partir de fontes secundárias: livros e revistas especializadas em negócios, sites oficiais do governo e instituições de pesquisa.

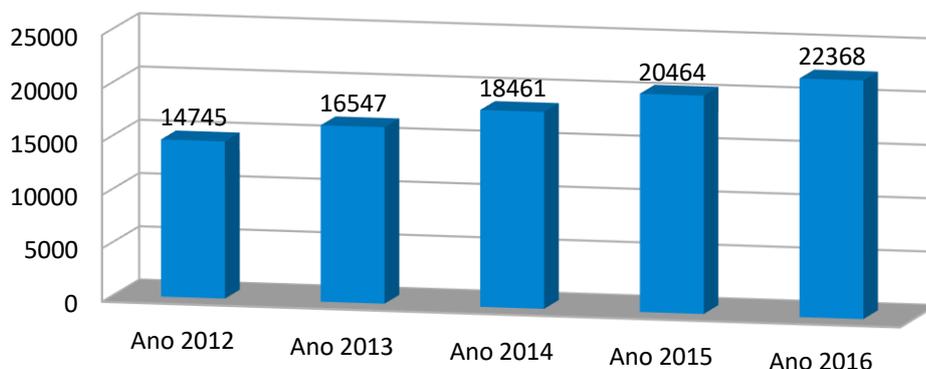
O universo da pesquisa ou população é o conjunto de seres animados ou inanimados que representam pelo menos uma característica em comum. Já a amostra é uma porção ou parcela do universo selecionada (Silva, 2010). Por isso, foi realizada uma consulta em sites de estatística. Neste universo, foi selecionada a cidade de Imperatriz – MA.

TRATAMENTO E ANÁLISES DOS RESULTADOS

Com a finalidade de facilitar o entendimento, foram elaborados tabelas e gráficos, bem como suas interpretações, a partir dos dados coletados, sobre os regimes de tributação das MPEs da cidade de Imperatriz – MA e, o comportamento das alíquotas do Simples Nacional a partir de 01 de janeiro de 2018 para as microempresas e empresas de pequeno porte do comércio.

De acordo com o IBGE, a cidade de Imperatriz – MA em 2016 possui uma população estimada de aproximadamente 255 mil habitantes e uma área de 1.368,987 KM². Nos últimos 5 (cinco) anos, as MPEs tiveram um grande crescimento como pode ser verificado na Figura 1.

Figura 1 Evolução das MPEs em Imperatriz – MA

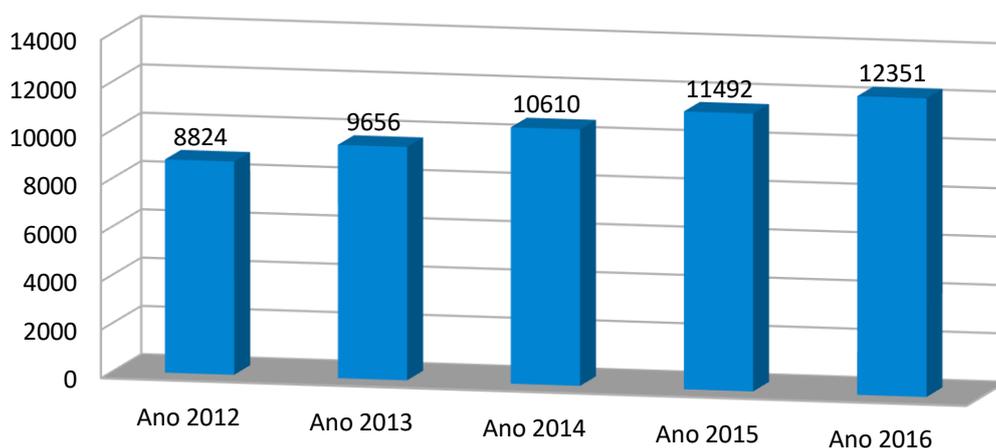


Fonte: Elaboração própria. Dados do Empresômetro.

Nota-se que nos últimos anos o comércio das MPEs teve um grande crescimento em Imperatriz. No ano de 2016 eram 22368 MPEs, enquanto em 2012 eram apenas 14745 empresas, representando 51,70% de aumento nos últimos 5 (cinco) anos, conseqüentemente mais que dobrou o número de empresas ativas. Apesar desse aumento, verifica-se também que esse ele foi decrescente, especificamente de 2013, teve um aumento de 1802 MPEs em atividade, correspondendo um aumento de 12,22%, enquanto no ano seguinte aumentou apenas 11,57%, logo nos próximos anos foi 10,85% e 9,30%.

Se tratando das atividades comerciais, veremos na Figura 2 como as empresas comerciais cresceram nas MPEs de Imperatriz.

Figura 2 Evolução do Comércio nas MPEs de Imperatriz - MA.



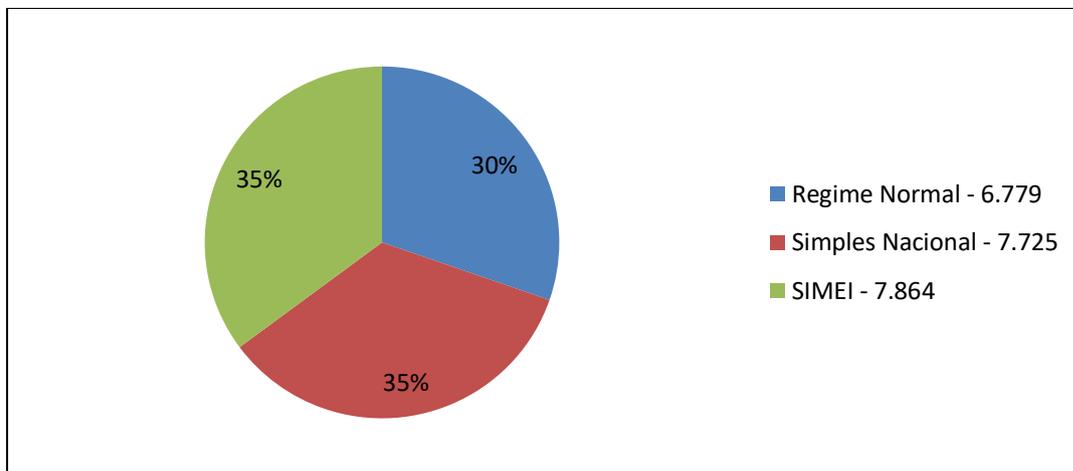
Fonte: Elaboração própria. Dados do Empresômetro.

Observa-se que as empresas comerciais obtiveram também um bom crescimento, mas não acompanharam o ritmo geral das MPEs. Nos últimos 5 (cinco) anos, o aumento foi de 8824 MPEs comerciais em atividades para 12351 empresas um aumento de 3527 empresas correspondendo a 39,97%. O melhor aumento foi em 2014, quando teve o aumento de 954 empresas, totalizando 10610, nesse caso equivale a 9,88% de crescimento, enquanto em 2013 foram criadas 9,43% aumento de 832 empresas, e nos últimos dois anos 8,31% e 7,47%, reduzindo o percentual de crescimento, respectivamente. Cabe ressaltar que as empresas comerciais sempre representam mais das metades das MPEs, independente de regime tributário. As três maiores subclasses econômicas desse período foram: Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; e comércio a varejo de peças e

accessórios novos para veículos automotores.

No exercício de 2016, Imperatriz possuía 23.602 empresas ativas, em que 22.638 eram representadas por microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs), correspondendo a 94,8% do total de empresas ativas. No Figura 03 apresentado a seguir, mostra a subdivisão das MPEs por regime de tributação. Percebe-se pela Figura 3, que em 2016 as empresas do Simples Nacional eram aproximadamente iguais a quantidade de empresas do SIMEI, correspondiam o mesmo percentual, ou seja, 35%. Já as empresas normais eram 30% do total de empresas MPEs. Porém, levando em consideração apenas as empresas do Simples Nacional e as empresas de Regime Normal verifica-se o percentual de 53,26%; 46,74% respectivamente.

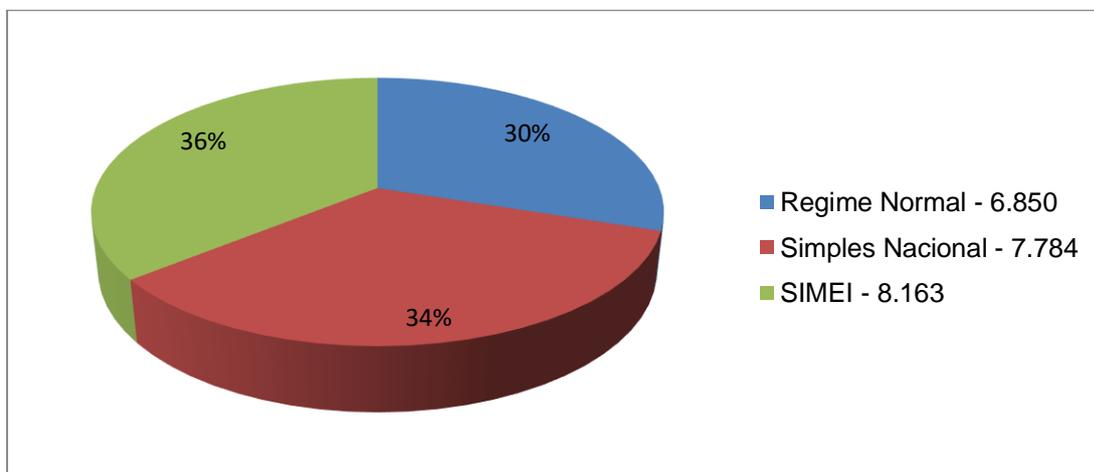
Figura 3 Regime de Tributação das MPEs de Imperatriz – MA.



Fonte: Empresômetro MPE, 2016.

Imperatriz possuía 24.080 empresas ativas até o dia 22 de março de 2017, data da última atualização feita pelo Empresômetro MPE, no qual 22.797 são microempresas e empresas de pequeno porte, com isso elas representam 94,7% do total de empresas MPEs.

Figura 4 Regime de Tributação das MPEs de Imperatriz – MA.

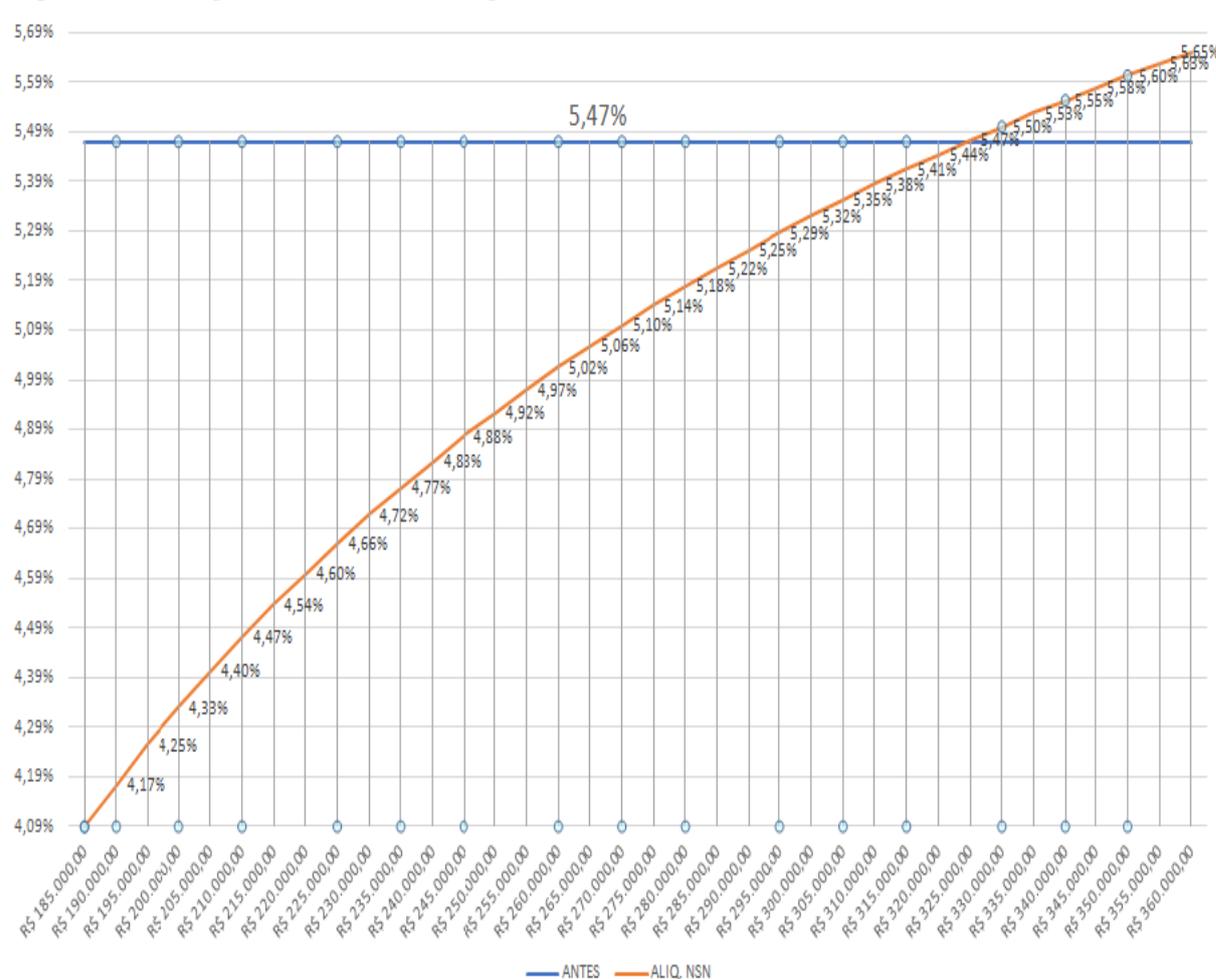


Fonte: Empresômetro MPE, 2017.

Verifica-se que 34% das MPEs possuem como regime de tributação o Simples Nacional, enquanto 36% utilizam o Regime Normal. Sem levar em consideração as empresas do SIMEL, pode-se concluir que 53,19% das microempresas e empresas de pequeno porte, estão no Simples Nacional, enquanto 46,81% no Regime Normal.

A Figura 5 apresentada a evolução da alíquota para as microempresas do comércio que se encontra na 2ª Faixa do Anexo I, da Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.

Figura 5 Microempresas na 2ª Faixa do Simples Nacional



Fonte: Elaboração Própria. Aplicação da nova formula do Simples Nacional nas microempresas

Observa-se na Figura 5 um aumento crescente nas alíquotas para as microempresas que se enquadrarem na 2ª Faixa do Anexo I do Simples Nacional, ou melhor, para as microempresas do Comércio. Mas isso não significa que essas empresas serão prejudicadas, em alguns casos chega a ser até mais vantajosa esta nova metodologia. Ao comparar com a tabela vigente, pode-se afirmar que as empresas em que o faturamento dos últimos doze meses forem

entre R\$ 180.000,01 e R\$ 323.705,00 serão beneficiadas recolhendo uma alíquota menor que a alíquota atual de 5,47% sobre as vendas. Entretanto, as empresas cujas receita bruta dos últimos doze meses forem iguais ou aproximadamente a R\$ 325.000,00, recolherão o mesmo percentual da atual tabela, ou seja, alíquota de 5,47%. Já as empresas que possuir faturamento anual acima de R\$ 326.000,00 até o limite do faturamento para as microempresas que é de R\$ 360.000,00, terão que recolher um percentual maior que atual, chegando pagar até 5,65% sobre as vendas.

Um dado curioso, que a cada aumento em R\$ 500,00 na receita bruta dos últimos doze meses partindo de 180.000,01 até R\$ 243.000,00, a alíquota a ser aplicada aumenta em 0,01%; assim como a cada aumento em R\$ 1.000,00 na receita bruta partindo de 243.000,01 até R\$ 245.000,00; e a cada acréscimo de R\$ 2.000,00 no faturamento anual partindo de R\$ 245.000,01 até R\$ 360.000,00.

Tabela 4

Comparativo das Alíquotas 2018 com as Alíquotas Vigentes

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíq. 2017	Intervalos Alíq. 2018
Até 180.000,00	4,00%	4,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	4,01% a 5,65%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	5,66% a 6,93%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	6,94% a 7,58%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	7,58% a 8,20%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	8,21% a 8,62%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	8,63% a 8,91%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	8,92% a 9,14%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	9,15% a 9,31%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	9,32% a 9,45%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	9,46% a 9,89%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	9,90% a 10,26%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	10,27% a 10,57%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	10,57% a 10,84%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	10,84% a 11,07%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23	11,08% a 11,27%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	11,28% a 11,45%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	11,46% a 11,61%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	11,62% a 11,74%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	11,75% a 11,88%
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	—	*8,50% a 11,12

Fonte: Adaptação. Obtidos pela fórmula da LC nº155/2016.

A Tabela 4 foi desenvolvida, aplicando as alíquotas do Anexo I pertencente ao comércio, da Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, nas faixas de faturamento do Anexo I também do comércio, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

De acordo com a tabela acima, pode-se afirmar que acima da 1ª faixa as alíquotas apresentam aumento no sentido crescente de acordo com o faturamento. A medida que cresce o faturamento, também cresce a alíquota nominal aplicada para efeito de recolhimento do DAS. Também, verifica-se quanto mais próximo do começo da faixa, menor será a alíquota, ou seja, será mais vantajoso. Entretanto, quanto mais próximo do final da faixa, a empresa passará a calcular uma alíquota maior do que a alíquota vigente, nesse caso, será menos vantajosa para as microempresas e empresas de pequeno porte.

As empresas que faturar acima de R\$ 3.600,00 (três milhões e seiscentos mil reais), passaram a recolher o valor do ICMS conforme as empresas normais. A alíquota nominal para recolhimento do Simples Nacional será de 8,5% a 11,12%, devendo calcular o valor do ICMS separadamente, no regime de tributação que lhes melhor convém.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo exposto, mensalmente, a alíquota nominal a ser paga dependerá exclusivamente do faturamento dos últimos doze meses anteriores e o desconto fixo. Com isso, haverá aumento de carga tributária para algumas empresas e redução para outras. Mais do que nunca, os empresários precisarão de um bom sistema de gestão e orientação tributária do seu contador.

Do ponto de vista econômico-tributário, a inclusão de novas atividades do Simples Nacional, tende a ser vantajoso em alguns casos, apenas se a folha de pagamento ultrapassar 28% da proporção do faturamento da empresa. Preliminarmente, não atende uma economia tributária para todas as categorias, causando distorções no sistema tributário podendo atrapalhar a eficiência desse regime.

No que se refere às empresas do comércio da cidade de Imperatriz – MA, haverá uma tendência das empresas optantes pelo Simples Nacional com grande faturamento migrarem para o regime normal, pois as incertezas poderão deixar os contribuintes e os contabilistas impedidos de cumprir com seu planejamento tributário. Como a nova metodologia ainda não entrou em vigor, o ideal é que os empresários façam simulações e projeções com os valores do faturamento de 2016 e 2017, analisem a viabilidade de se manter nesse regime.

Assim, com essas constantes alterações, o Simples Nacional traz prejuízos ao

próprio contribuinte, que não tem tempo de absorver tantas novidades, prejudicando o alcance do equilíbrio financeiro e da padronização que se espera. Entretanto, resta aguardar o exercício de 2018 para ver como irá se comportar o mercado diante dessas mudanças. Deve-se observar a magnitude dos impactos causados para as microempresas e empresas de pequeno porte de Imperatriz, principalmente, considerando os resultados das projeções do faturamento dos últimos meses.

IMPACTS OF THE NATIONAL SIMPLE FROM 2018 ON FOR IMPERATRIZ TRADE COMPANIES IN BRAZIL

ABSTRACT : As of 2018, the new methodology to be applied to companies opting for Simples Nacional will come into force. The simplified tax regime used by about 34% of micro and small companies in the city of Imperatriz - MA. In order to verify the reflexes of the new Simples Nacional, in the scope of Comércio de Imperatriz from 2018, this study aimed to identify the main changes in the simplified taxation regime. The work used bibliographical, exploratory and documentary research as methodology, using quantitative data provided by official websites and statistics that publish and monitor the taxation regime in focus. The results reveal that some companies may be harmed if they continue to opt for Simples Nacional starting in 2018, as there will be months that the rate will be higher than the current table, however, depending on the billing, it may benefit more. It should be noted that, for micro companies with annual sales of up to R \$ 180,000.00, the 4% rate is maintained. However, some points are good for companies that continue in Simples Nacional. It was observed how the number of micro and small companies has evolved in the last few years, especially commercial companies. The study compared the rates in force at Simples Nacional until December 2017, with the nominal rates to be applied from 2018, the results demonstrate the great need of companies to do a good tax planning. The methodology was created in order to motivate companies to increase their revenue, however, it was realized during the research, that this may not materialize.

Keywords: Simples Nacional. Forms of Taxation. Simplified tax regime.

REFERÊNCIAS

BRASIL (1998). Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm> Acesso em: 20 de mai. 2017.

BRASIL (2017). Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10637.htm> Acesso em: 02 jun, 2017.

BRASIL (2011). Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp139.htm> Acesso em 06 mai. 2017.

BRASIL (2016). Capítulo XIV - Lucro Arbitrado 2016. Receita Federal do Brasil. Disponível em: <<https://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/ecf-escrituracao-contabil-fiscal/perguntas-e-respostas-pessoa-juridica-2016-arquivos/capitulo-xiv>>

lucro-arbitrado-2016.pdf> Acesso em: 05 Jun, 2017.

BRASIL (2016). Sancionado novo limite para enquadramento no Simples Nacional. Senado Federal. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/10/27/sancionado-novo-limite-para-enquadramento-de-microempresas-no-simples-nacional>> Acesso em: 30 abr. 2017.

BRASIL. Sancionado projeto que altera o Simples Nacional e amplia prazo para quitação de dívidas. Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/industria-e-comercio/518509-sancionado-projeto-que-altera-o-simples-nacional-e-amplia-prazo-para-quitacao-de-dividas.html> Acesso em: 30 abr. 2017.

BRASIL (2007). O novo Simples Nacional. Portal Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Disponível em: <http://www.leigeral.com.br/novidades/detalhes/7103-o-novo-simples-nacional> Acesso em: 01 mai. 2017.

BRASIL (2006). Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm Acesso em: 26 abr. 2017.

BRASIL (2016). Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp155.htm Acesso em: 26 abr. 2017.

GIL, Antônio Carlos (2009). Como elaborar projetos de pesquisa. 4ª, Ed. São Paulo: Atlas.

PORTAL TRIBUTÁRIO (2017). Lucro Real, Presumido ou Simples? Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/noticias/lucroreal_presumido.htm Acesso em: 06 jun, 2017.

PORTAL TRIBUTÁRIO (2017). Lucro Arbitrado. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_arbitrado.html> Acesso em: 04 jun. 2017

RIBEIRO, Osni Moura (2014). Contabilidade comercial fácil/Osni Moura Ribeiro, 18ª Edição, São Paulo: Saraiva.

SANTOS, Cleônimo dos (2016). Simples Nacional. 4ª Edição. Editora: IOB - IOB/SAGE.

VERGARA, Sylvia Constant (2003). Projetos e relatórios de pesquisa em Administração. 4ª Edição. São Paulo: Atlas.